

LEI Nº. 5.266, de 09 de julho de 2009.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou com Emenda do Ilustre Vereador Gilmar Gaitkoski, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Cascavel, passa a ser regido, a partir desta data, por esta Lei, sendo um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, resolutivo, consultivo, normativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Cascavel, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização, funcionamento e competências fixadas nesta Lei e em seu Regimento Interno, obedecidos os termos da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução 333, de 04 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Cascavel passa a ter, a contar desta data, as seguintes atribuições e competências:

I - Acompanhar, avaliar, fiscalizar, propor estratégias, decidir, bem como, atuar no controle da execução da Política de Saúde e ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas, filantrópicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) em Cascavel;

II - Deliberar sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS), incluindo o percentual da contrapartida do município, propondo critérios e fiscalizando as programações e execuções orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

III - Discutir e aprovar critérios para construção de unidades de prestação de serviços de saúde pública e conveniada, visando a regionalização, hierarquização e integração da assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

IV - Traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços, conforme as diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Saúde;

V - Garantir a convocação da Conferência Municipal de Saúde e estruturar a comissão organizadora da mesma de acordo com a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

VI - Solicitar à Secretaria Municipal de Saúde, ou qualquer órgão público que atue na área, a liberação de funcionários para suporte administrativo e técnico em caráter permanente ou de acordo com a

necessidade, garantindo o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

VII - Elaborar estratégias que subsidiem a política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional na área de saúde;

VIII - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar a política municipal de saúde do trabalhador, inclusive nos aspectos referentes às condições de trabalho e de salubridade;

IX - Atuar na integração das diretrizes do planejamento das ações de saúde nas áreas de meio ambiente, abastecimento e saneamento básico, com base nas diretrizes propostas no Plano Municipal de Saúde;

X - Atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias sobre ações, procedendo a análise e conseqüente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessários;

XI - Instituir os Conselhos Locais de Saúde (CLS), bem como, apoiar e subsidiar o seu funcionamento;

XII - Manter permanente relacionamento com os demais Conselhos de Saúde, visando a integração no controle social do Sistema Único de Saúde (SUS);

XIII - Estimular a participação comunitária no controle da política municipal de saúde de acordo com as diretrizes estabelecidas no Sistema Único de Saúde (SUS);

XIV - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

XV - Criar comissões internas, constituídas por entidades do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres à respeito de temas específicos;

XVI - Estabelecer um programa de educação continuada, visando a permanente capacitação dos conselheiros de saúde.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Cascavel terá 24 (vinte e quatro) membros e composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos, sendo:

I - 50% entidades de usuários;

II - 25% entidades de trabalhadores de saúde;

III - 25% representação de governo, prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos/econômicos.

§ 1º Serão consideradas entidades representativas do segmento dos usuários, aquelas que não detiverem condições para escolherem representantes de quaisquer dos demais segmentos.

§ 2º As entidades titulares e suplentes dos usuários, dos trabalhadores de saúde e prestadores de serviços serão eleitas na Conferência Municipal de Saúde de acordo com o Regimento Interno da mesma.

§ 3º É vedado que uma mesma entidade ocupe mais de uma vaga no Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º Os segmentos das entidades representativas ficarão assim distribuídos garantindo o controle social do Sistema Municipal de Saúde.

I – 12 (doze) – Usuários

- a) Associações de moradores: 03;
- b) Sindicatos de trabalhadores: 03;
- c) Entidades Sociais: 04;
- d) Associações de Pessoas com Deficiências: 01;
- e) Entidades de Portadores de Patologias: 01.

II - 06 (seis) – Trabalhadores de Saúde

- a) Entidades representativas dos profissionais de saúde: 03;
- b) Entidades representativas dos trabalhadores de saúde pública e privada: 03.

III – 03 (três) – Governo Local

- a) Regional de Saúde: 01;
- b) Secretaria Municipal de Saúde: 01;
- c) Demais Secretarias Municipais: 01.

IV – 03 (três) – Prestadores de Serviços

- a) Hospital Público: 01;
- b) Outros prestadores de serviços conveniados ao SUS: 02.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Cascavel será administrado por uma Diretoria Executiva, cujos membros serão escolhidos entre os que compõem o Conselho, nos termos do Regimento Interno.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Saúde não terão suas funções remuneradas, sendo as mesmas consideradas de relevância pública, e tendo, portanto, garantida sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único As despesas referentes a Recursos Humanos e estrutura de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como, os gastos efetivados no pleno exercício da função de

conselheiro serão pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS), conforme previsão orçamentária e prévia aprovação da plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde deverá ser colocado para apreciação a cada início de gestão do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único O Regimento Interno normatizará o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde quanto à periodicidade das reuniões, impedimentos e faltas dos conselheiros, substituição e exclusão de entidades, prazos, tramitação de propostas, votação (quorum) entre outras.

Art. 7º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus membros, em reunião plenária.

Art. 8º O mandato do Conselho Municipal de Saúde será de 02 anos, não devendo coincidir com o mandato do governo municipal.

Art. 9º As entidades eleitas na Conferência Municipal de Saúde terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua eleição para indicarem formalmente seus representantes titular e suplente, cuja nomeação se dará por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A escolha dos representantes será privativa da entidade, desde que o representante não possua impedimentos que interfiram na sua autonomia representativa.

§ 2º É vedada a escolha de representantes do segmento dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.209/91, 2.425/94 e 2.993/99.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 09 de julho de 2009.

EDGAR BUENO

Prefeito Municipal

Luiz Frare
Secretário de Finanças

Kennedy Machado
Procurador Jurídico